



INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 022/2026

Dispõe sobre a implementação, consolidação e monitoramento da Política Municipal de Educação em Jornada Ampliada no Município de Sarandi/PR, em conformidade com os marcos legais e diretrizes educacionais nacionais e locais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente os dispositivos que tratam da garantia do direito à aprendizagem, da ampliação das oportunidades educativas e da formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15388/226), especialmente as metas relacionadas à alfabetização, equidade e melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade, que prevê o acesso equitativo à educação inclusiva, justa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Ministério da Educação, que estabelece como prioridade nacional a alfabetização de todas as crianças até os sete anos, com foco na equidade e na aprendizagem efetiva;



CONSIDERANDO a Portaria nº 1.774/2023, que institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), promovendo o fortalecimento das redes de ensino para alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO os critérios de repasse do Fundeb por meio do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), que reconhece a ampliação da jornada escolar como estratégia para melhoria da aprendizagem e equidade;

CONSIDERANDO o ICMS-Educação como mecanismo estadual de fomento à melhoria da aprendizagem e da equidade, que considera o desempenho educacional dos municípios como critério para distribuição dos recursos tributários;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026 que institui diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral e introduz o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento dessa expansão.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO Nº 01/2024 - CMES/PR/CP, aprovada pelo Conselho Pleno em 26/04/2024, que delibera sobre as normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi — Paraná;

CONSIDERANDO Parecer nº 29/2024 - CMES/PR/CP, aprovado em 26/04/2024, que aprova a Portaria nº 01/2024 - SMED;

CONSIDERANDO Parecer nº 73/2025 - CMES/PR/CP, aprovado em 10/04/2025, referente a aprovação da Instrução Normativa SMED nº 002/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do Turno Único ou Ampliação de Jornada Escolar no Contraturno, no âmbito da rede municipal de ensino de Sarandi-Pr;

CONSIDERANDO Portaria nº 01/2024 - SMED, que institui a Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi/Pr e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados .

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SMED nº 002/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do Turno Único e da Ampliação de Jornada Escolar em Contraturno, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;



CONSIDERANDO o Parecer CME nº 095/2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que orienta a organização da Parada Pedagógica por Turma como espaço formativo institucionalizado, com foco na análise de dados de aprendizagem, planejamento de estratégias de recomposição das aprendizagens, acompanhamento da fluência leitora e avaliação processual;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 296/2025, que institui o Programa "Sarandi Lê" como política pública permanente voltada ao incentivo à leitura diária e à promoção da cultura leitora na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2025, que estabelece as diretrizes do Programa Alfabetiza Sarandi, com o objetivo de assegurar a alfabetização das crianças, promover a recomposição das aprendizagens e fortalecer as práticas de leitura e escrita, por meio de ações pedagógicas sistemáticas e do acompanhamento contínuo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 513/2025, que normatiza a realização da Parada Pedagógica por Turma nas instituições da rede municipal de ensino de Sarandi, articulando-a aos programas de leitura, formação docente, gestão da aprendizagem e fortalecimento das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 525/2025, que dispõe sobre a implementação da ação "SMED com você na leitura: Sarandi Lê!", com foco na ampliação do repertório leitor das crianças do 2º ano do Ensino Fundamental e no envolvimento da comunidade escolar no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO os programas municipais vinculados à Educação Integral, como o Programa "Sarandi Lê", a Instrução Normativa nº 004/2025 (leitura diária), a Instrução Normativa nº 006/2025 ("15 Minutos com a Leitura") e o Decreto nº 525/2025 (ação "SMED com você na leitura" nas turmas de 2º ano);

CONSIDERANDO a importância da Parada Pedagógica por Turma, instituída pelo Decreto nº 513/2025 e fundamentada no Parecer CME nº 095/2025, como espaço formativo, avaliativo e propositivo para o acompanhamento da aprendizagem em tempo integral.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de recomposição das aprendizagens, ampliação das oportunidades educativas e permanência escolar;

CONSIDERANDO os programas municipais vinculados ao fortalecimento da aprendizagem, leitura, permanência e acompanhamento pedagógico;



CONSIDERANDO a premissa de garantir que todos os estudantes permaneçam, aprendam e se desenvolvam plenamente ao longo da jornada em tempo integral com igualdade e equidade.

INSTRUI:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em Jornada Ampliada no Município de Sarandi/PR como política pública permanente, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio da ampliação do tempo de permanência na escola e da reorganização curricular articulada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Jornada Ampliada observará as seguintes diretrizes:

- I – garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, culturais e sociais;
- II – integração pedagógica entre o turno regular e as atividades da jornada ampliada, assegurando continuidade curricular, fortalecimento das aprendizagens e ampliação das experiências educativas;
- III – priorização do atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, considerando os princípios da equidade educacional;
- IV – articulação dos programas municipais estruturantes, como Sarandi Lê, 15 Minutos com a Leitura, 10 Minutos de Movimento e Quem Falta Faz Falta, ao planejamento pedagógico do tempo integral, com articulação entre formação docente, currículo e avaliação;
- V – valorização dos diferentes tempos, espaços e territórios educativos como ambientes de aprendizagem, convivência, pertencimento e formação cidadã;
- VI – Garantia de que o currículo, oficinas temáticas, práticas corporais e artísticas, letramento digital, educação ambiental, cultura da paz, bem como todas as atividades didático-pedagógicas e a presença dos estudantes, sejam devidamente registradas no sistema LRCOM, como instrumento oficial de planejamento, acompanhamento e avaliação da jornada ampliada.

Art. 3º A jornada ampliada será organizada em contraturno escolar, respeitando a carga horária igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais envolvendo atividades complementares de natureza pedagógica, cultural, esportiva, artística, tecnológica e formativa, conforme a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O currículo das unidades educacionais deverá contemplar, de forma articulada e integrada:

- I – áreas de conhecimento obrigatórias previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);



II – projetos interdisciplinares contextualizados à realidade escolar e comunitária;

III – oficinas temáticas voltadas ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais, expressivas e criativas;

IV – práticas corporais, esportivas e artísticas que valorizem a diversidade cultural, o movimento e a sensibilidade;

V – letramento digital e uso pedagógico das tecnologias educacionais da informação e comunicação;

VI – educação ambiental e sustentabilidade com foco na sustentabilidade, respeito à natureza e cuidado com os recursos naturais;

VII – Cultura de paz, mediação de conflitos e valorização das diversidades, como eixos transversais para a convivência democrática, o respeito às diferenças e a promoção dos direitos humanos.

VIII – ações de incentivo à leitura, fluência leitora e alfabetização por meio do apoio Pedagógico de Língua Portuguesa.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar deverão estar alinhados aos princípios da Educação em Jornada Ampliada, garantindo coerência entre currículo, práticas pedagógicas e organização dos tempos educativos.

Art. 4º A execução da política será monitorada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – ampliação do número de turmas atendidas em jornada ampliada;

II – indicadores de aprendizagem e alfabetização;

III – frequência e permanência escolar;

IV – participação das famílias;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – resultados educacionais da rede municipal.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e utilizado para revisão, aperfeiçoamento e expansão da política.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação garantirá formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, com foco em:

I – concepção de jornada ampliada e desenvolvimento integral;

II – planejamento interdisciplinar;

III – currículo integrado;

IV – metodologias ativas e práticas inovadoras;

V – gestão dos tempos e espaços educativos;

VI – Compartilhamento de boas práticas e experiências inspiradoras de gestão pública e de projetos pedagógicos de Educação Integral em Tempo Integral.

VII - avaliação e acompanhamento das aprendizagens.



Art. 6º A avaliação do estudante que participa das atividades da Jornada Ampliada deve retratar, de modo processual, contínuo e sistemático, a sua aprendizagem e o seu desenvolvimento em suas múltiplas dimensões — cognitiva, social, emocional e cultural.

§ 1º a sistematização da avaliação deve ser realizada por meio de parecer descritivo trimestralmente, o qual é anotado no Registro de Classe Online - RCO, que evidencia as aprendizagens do estudante. Esse parecer deve considerar não apenas os resultados alcançados, mas principalmente o percurso de aprendizagem, destacando o desenvolvimento de habilidades, atitudes, participação, interação e autonomia, de acordo com os objetivos trabalhados ao longo do processo de ensino.

§ 2º as avaliações terão como resultados o compilado de portfólio, que compreende a organização intencional dos trabalhos realizados ao longo do processo, bem como imagens das produções dos estudantes, dossiês que reúnem evidências do desenvolvimento das aprendizagens, e relatórios descritivos que sistematizam observações realizadas em diferentes situações didáticas.

Art. 7º O Plano de Expansão da Educação em Jornada Ampliada deverá contemplar:

- I – diagnóstico da oferta e das demandas por unidade escolar;
- II – metas de ampliação de atendimento;
- III – planejamento orçamentário e de infraestrutura;
- IV – organização dos recursos humanos;
- V - indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – gestão de alimentação escolar, transporte e materiais pedagógicos.

Parágrafo único. A expansão observará critérios de vulnerabilidade social, indicadores educacionais e disponibilidade estrutural das unidades escolares.

Art. 8º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada no âmbito municipal:

- I - Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- II - Possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social;
- III - Avançar na qualidade social da Educação sarandiense.

Art. 9º Esta Instrução Normativa deverá ser incorporada aos documentos oficiais das instituições da Rede Municipal de Ensino.



Art. 10º A política será revisada periodicamente conforme orientações do Ministério da Educação e com base nos indicadores de monitoramento municipais e nas orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 30 de junho de 2026


Profª Sheyla Grasielle de Souza Gonçalves
Secretária Municipal de Educação
Município de Sarandi – PR
Decreto nº 582/2025

Suderlene Couto

Francieli Chavante Ribas
Alessandra dos Santos

Lebara Regina Nogueira Alcantara de Silva

Silvana de Almeida Moreira

Flavia Aparecida Couto de Prado

Juliana Ap de Graça Nascimento

Taurine Camargo

Veronice Guaresma Valente

Raquel Hissae Nagase

Guice de Almeida Rinz

Angela dos Anjos Irayane

Amanda Batista Pereira

Aline Benônio Machado

Prof.ª Silvana de Souza
Santa Maria
Suzana Pereira

Gisele A. Candido

Francine Kim Gomes

Suderlene de Souza
Alia Franco Campos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL Nº 022/2026

Dispõe sobre a implementação, consolidação e monitoramento da Política Municipal de Educação em Jornada Ampliada no Município de Sarandi/PR, em conformidade com os marcos legais e diretrizes educacionais nacionais e locais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), especialmente os dispositivos que tratam da garantia do direito à aprendizagem, da ampliação das oportunidades educativas e da formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que assegura os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 15388/2026), especialmente as metas relacionadas à alfabetização, equidade e melhoria da aprendizagem;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade, que prevê o acesso equitativo à educação inclusiva, justa e de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Ministério da Educação, que estabelece como prioridade nacional a alfabetização de todas as crianças até os sete anos, com foco na equidade e na aprendizagem efetiva;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.774/2023, que institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renaif), promovendo o fortalecimento das redes de ensino para alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO os critérios de repasse do Fundeb por meio do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR), que reconhece a ampliação da jornada escolar como estratégia para melhoria da aprendizagem e equidade;

CONSIDERANDO o ICMS-Educação como mecanismo estadual de fomento à melhoria da aprendizagem e da equidade, que considera o desempenho educacional dos municípios como critério para distribuição dos recursos tributários;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026 que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026 que institui diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral e introduz o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral como instrumento de planejamento dessa expansão.

CONSIDERANDOa DELIBERAÇÃO Nº 01/2024 - CMES/PR/CP, aprovada pelo Conselho Pleno em 26/04/2024, que delibera sobre as normas para instituir Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi — Paraná;

CONSIDERANDO Parecer nº 29/2024 - CMES/PR/CP, aprovado em 26/04/2024, que aprova a Portaria nº 01/2024 - SMED;

CONSIDERANDO Parecer nº 73/2025 - CMES/PR/CP, aprovado em 10/04/2025, referente a aprovação da Instrução Normativa SMED nº 002/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do Turno Único ou Ampliação de Jornada Escolar no Contraturno, no âmbito da rede municipal de ensino de Sarandi-Pr;

CONSIDERANDO Portaria nº 01/2024 - SMED, que institui a Política de Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi/Pr e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SMED nº 002/2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio do Turno Único e da Ampliação de Jornada Escolar em Contraturno, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;

CONSIDERANDOo Parecer CME nº 095/2025, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que orienta a organização da Parada Pedagógica por Turma como espaço formativo institucionalizado, com foco na análise de dados de aprendizagem, planejamento de estratégias de recomposição das aprendizagens, acompanhamento da fluência leitora e avaliação processual;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 296/2025, que institui o Programa "Sarandi Lê" como política pública permanente voltada ao incentivo à leitura diária e à promoção da cultura leitora na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDOa Instrução Normativa nº 04/2025, que estabelece as diretrizes do Programa Alfabetiza Sarandi, com o objetivo de assegurar a alfabetização das crianças, promover a recomposição das aprendizagens e fortalecer as práticas de leitura e escrita, por meio de ações pedagógicas sistemáticas e do acompanhamento contínuo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 513/2025, que normatiza a realização da Parada Pedagógica por Turma nas instituições da rede municipal de ensino de Sarandi, articulando-a aos programas de leitura, formação docente, gestão da aprendizagem e fortalecimento das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDOo Decreto nº 525/2025, que dispõe sobre a implementação da ação "SMED com você na leitura: Sarandi Lê!", com foco na ampliação do repertório leitor das crianças do 2º ano do Ensino Fundamental e no envolvimento da comunidade escolar no processo de alfabetização;

CONSIDERANDOos programas municipais vinculados à Educação Integral, como o Programa "Sarandi Lê", a Instrução Normativa nº 004/2025 (leitura diária), a Instrução Normativa nº 006/2025 ("15 Minutos com a Leitura") e o Decreto nº 525/2025 (ação "SMED com você na leitura" nas turmas de 2º ano);

CONSIDERANDOa importância da Parada Pedagógica por Turma, instituída pelo Decreto nº 513/2025 e fundamentada no Parecer CME nº 095/2025, como espaço formativo, avaliativo e propositivo para o acompanhamento da aprendizagem em tempo integral.

CONSIDERANDOa necessidade de fortalecimento das políticas públicas de recomposição das aprendizagens, ampliação das oportunidades educativas e permanência escolar;

CONSIDERANDOos programas municipais vinculados ao fortalecimento da aprendizagem, leitura, permanência e acompanhamento pedagógico;

CONSIDERANDOa premissa de garantir que todos os estudantes permaneçam, aprendam e se desenvolvam

plenamente ao longo da jornada em tempo integral com igualdade e equidade.

INSTRUI:

Art. 1º Instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em Jornada Ampliada no Município de Sarandi/PR como política pública permanente, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio da ampliação do tempo de permanência na escola e da reorganização curricular articulada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Jornada Ampliada observará as seguintes diretrizes:

- I – garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, culturais e sociais;
- II – integração pedagógica entre o turno regular e as atividades da jornada ampliada, assegurando continuidade curricular, fortalecimento das aprendizagens e ampliação das experiências educativas;
- III – priorização do atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, considerando os princípios da equidade educacional;
- IV – articulação dos programas municipais estruturantes, como Sarandi Lê, 15 Minutos com a Leitura, 10 Minutos de Movimento e Quem Falta Faz Faltu, ao planejamento pedagógico do tempo integral, com articulação entre formação docente, currículo e avaliação;
- V – valorização dos diferentes tempos, espaços e territórios educativos como ambientes de aprendizagem, convivência, pertencimento e formação cidadã;
- VI – Garantia de que o currículo, oficinas temáticas, práticas corporais e artísticas, letramento digital, educação ambiental, cultura da paz, bem como todas as atividades didático-pedagógicas e a presença dos estudantes, sejam devidamente registradas no sistema LRCOM, como instrumento oficial de planejamento, acompanhamento e avaliação da jornada ampliada.

Art. 3º A jornada ampliada será organizada em contraturno escolar, respeitando a carga horária igual ou superior a 7h diárias ou 35h semanais envolvendo atividades complementares de natureza pedagógica, cultural, esportiva, artística, tecnológica e formativa, conforme a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O currículo das unidades educacionais deverá contemplar, de forma articulada e integrada:

- I – áreas de conhecimento obrigatórias previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – projetos interdisciplinares contextualizados à realidade escolar e comunitária;
- III – oficinas temáticas voltadas ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais, expressivas e criativas;
- IV – práticas corporais, esportivas e artísticas que valorizem a diversidade cultural, o movimento e a sensibilidade;
- V – letramento digital e uso pedagógico das tecnologias educacionais da informação e comunicação;
- VI – educação ambiental e sustentabilidade com foco na sustentabilidade, respeito à natureza e cuidado com os recursos naturais;
- VII – Cultura de paz, mediação de conflitos e valorização das diversidades, como eixos transversais para a convivência democrática, o respeito às diferenças e a promoção dos direitos humanos;
- VIII – ações de incentivo à leitura, fluência leitora e alfabetização por meio do apoio Pedagógico de Língua Portuguesa.

§ 2º O Projeto Político-Pedagógico – PPP e o Regimento Escolar deverão estar alinhados aos princípios da Educação em

Jornada Ampliada, garantindo coerência entre currículo, práticas pedagógicas e organização dos tempos educativos.

Art. 4º A execução da política será monitorada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I – ampliação do número de turmas atendidas em jornada ampliada;
- II – indicadores de aprendizagem e alfabetização;
- III – frequência e permanência escolar;
- IV – participação das famílias;
- V – formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – resultados educacionais da rede municipal.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e utilizado para revisão, aperfeiçoamento e expansão da política.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação garantirá formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino, com foco em:

- I – concepção de jornada ampliada e desenvolvimento integral;
- II – planejamento interdisciplinar;
- III – currículo integrado;
- IV – metodologias ativas e práticas inovadoras;
- V – gestão dos tempos e espaços educativos;
- VI – Compartilhamento de boas práticas e experiências inspiradoras de gestão pública e de projetos pedagógicos de Educação Integral em Tempo Integral;
- VII - avaliação e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 6º A avaliação do estudante que participa das atividades da Jornada Ampliada deve retratar, de modo processual, contínuo e sistemático, a sua aprendizagem e o seu desenvolvimento em suas múltiplas dimensões — cognitiva, social, emocional e cultural.

§ 1º a sistematização da avaliação deve ser realizada por meio de parecer descritivo trimestralmente, o qual é anotado no Registro de Classe Online - RCO, que evidencia as aprendizagens do estudante. Esse parecer deve considerar não apenas os resultados alcançados, mas principalmente o percurso de aprendizagem, destacando o desenvolvimento de habilidades, atitudes, participação, interação e autonomia, de acordo com os objetivos trabalhados ao longo do processo de ensino.

§ 2º as avaliações terão como resultados o compilado de portfólio, que compreende a organização intencional dos trabalhos realizados ao longo do processo, bem como imagens das produções dos estudantes, dossiês que reúnem evidências do desenvolvimento das aprendizagens, e relatórios descritivos que sistematizam observações realizadas em diferentes situações didáticas.

Art. 7º O Plano de Expansão da Educação em Jornada Ampliada deverá contemplar:

- I – diagnóstico da oferta e das demandas por unidade escolar;
- II – metas de ampliação de atendimento;
- III – planejamento orçamentário e de infraestrutura;
- IV – organização dos recursos humanos;
- V - indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – gestão de alimentação escolar, transporte e materiais pedagógicos.

Parágrafo único. A expansão observará critérios de vulnerabilidade social, indicadores educacionais e disponibilidade estrutural das unidades escolares.

Art. 8º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral e Jornada Ampliada no âmbito municipal:

- I - Melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- II - Possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social;
- III - Avançar na qualidade social da Educação sarandiense.

Art. 9º Esta Instrução Normativa deverá ser incorporada aos documentos oficiais das instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10º A política será revisada periodicamente conforme orientações do Ministério da Educação e com base nos indicadores de monitoramento municipais e nas orientações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 30 de junho de 2026

PROFª SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES

Secretária Municipal de Educação
Município de Sarandi – PR
Decreto nº 582/2025

Publicado por:

Juliana Hilária de Lima Lopes

Código Identificador:CE8E260E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2026. Edição 3566

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>